



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

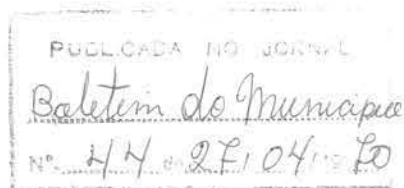
Estado de São Paulo

Em de

de 19

2265

*1-1-10*  
LEI N.º 1.547  
de 23 de abril de 1.970



A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Departamento de Educação, o Setor Municipal de Alimentação Escolar destinado a promover a execução do Programa na Escola.

§ único - A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção, dentre os limites de seus recursos orçamentários.

Artigo 2º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa, Federal, Estadual e Particular, esta quando fôr gratuita.

Artigo 3º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar;

- obras*
- I - promover o entrosamento do Setor Regional da CNAE com os órgãos municipais;
  - II - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste;
  - III - providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e comunitários destinados ao programa;
  - IV - receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;
  - V - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
  - VI - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

Artigo 4º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 5º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar terá uma Supervisora do programa, no Município, treinada e o-

*Ex. Pl. 59v.  
29.04.70*



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Lei nº 1547 - fhs. 2

orientada em estágio prévio, aprovada pelo Representante Federal, devendo contar com merendeiras em número suficiente ao volume de serviço.

Artigo 6º - Cabe à Supervisora:

- I - subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da CNAE;
- II - cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação quanto à supervisão.

Artigo 7º - Do orçamento municipal constará verba específica para o atendimento e execução do programa de alimentação escolar, de que trata esta lei.

Artigo 8º - No presente exercício, as despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 23 de abril de 1970.

*Sobral*  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

*Mário Campos*  
Mário Campos

Resp. p/Exp. do D. A.

SSO/DA/EOF.